



EMENDA Nº 04 DE ORDEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 259/2022

Modifica o artigo 2º, caput, do Projeto de Lei nº 259/2022, que “Institui o Domicílio Tributário Municipal – DTEM, no âmbito do Município de Ipatinga”.

A Vereadora Professora Cida Lima, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar, na forma regimental, emenda modificativa, objetivando modificar o artigo 2º, caput, do Projeto de Lei nº 259/2022.

Neste sentido, o artigo 2º, caput, do Projeto de Lei 259/2022, passa a ser apreciado com a seguinte redação:

Art. 2º O DTEM serve para comunicação eletrônica entre a administração pública municipal e os munícipes, exclusivamente nas obrigações tributárias, relacionadas aos tributos de competência deste município.

[...]

Justificativa:

Diante das considerações elaboradas pela AFITIP (Associação dos Fiscais Tributários Municipais de Ipatinga), é necessária a modificação do caput do artigo 2º da proposição em questão, isto porque da maneira atual a norma apresenta desvirtuações, posto que pretende extrapolar a matéria tributária.

Não parece razoável que o Projeto de Lei nº 259/2022, que versa sobre Domicílio Tributário Eletrônico, trate também de temáticas que não se relacionam com a seara tributária, principalmente porque, no artigo 5º, é dispensada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município dos atos administrativos credenciados na plataforma virtual, restando comprometida a publicidade, o que, conseqüentemente, contraria disposições legais e constitucionais.

Frise-se que não se questiona o dever de sigilo das obrigações tributárias, contudo, o sigilo não pode ser ampliado para outros atos administrativos, sob pena de violação do princípio da publicidade estampado no artigo 37, caput, da Constituição da República.

Assim sendo, a delimitação para que a proposição verse apenas sobre questões tributárias objetiva sanear o problema legal, bem como evitar a desvirtuação da plataforma.



Maria Aparecida de Lima – Professora Cida Lima
Vereadora de Ipatinga